



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 073/2022

Ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde
Sr. Leônidas Heringer Fernandes
Autoridade Competente

Trata-se de análise da peça recursal apresentada alude aos acontecimentos decorridos na última sessão do certame, realizado em 30/12/2022, neste sentido a empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI – IBRANE**, ingressou pedido de Recurso Administrativo, quanto a INABILITAÇÃO, que em apertadas sínteses pediu que, habilite a empresa.

I - DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Conforme circunstanciado na ata da sessão do dia 30/12/2022, considerando a data de 02/01/2023 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data final 04/01/2023, a empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI – IBRANE**, encaminhou via e-mail, na data 04/01/2023 a peça recursal, após foi aberto processo administrativo sob nº 106/2023, tem-se por tempestiva a interposição de recurso, e correu o prazo para contrarrazões considerando o primeiro dia 05/01/2023 e o último dia 09/01/2023, a empresa **DAVITA NEPHRON CARE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA**, encaminhou via e-mail a peça de contrarrazões no dia 06/01/2023, após foi anexado no processo administrativo sob nº 106/2023, tem-se por tempestiva a interposição de contrarrazões, pelo que o Pregoeiro se dignará ao exame do mérito com o requerido zelo.

II - DOS FATOS

Conforme peça recursal da empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI – IBRANE**, solicita em apertadas sínteses, habilitar a recorrente alegando não ter descumprido qualquer item do edital.

Ocorre que, a recorrente, deixou de apresentar nas documentações de habilitação uma serie de documentos essenciais exigidos no instrumento convocatório, ficando inviável a habilitação da mesma, vejamos um breve trecho da ata onde narra com detalhes:

Por seu turno, a empresa Instituto Brasiliense de Nefrologia EIRELI deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Federal; a Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa Municipal; a Declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou officios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas; deixando de cumprir, respectivamente os itens 12.3.3, 12.3.7 e 12.4.4 do instrumento convocatório. Além disso, a empresa apresentou o balanço patrimonial incompleto, não constando os seus termos de abertura e encerramento e seu recibo de entrega, razão pela qual restou não cumprido o item 12.4.1 do edital. Por fim, a empresa apresentou cópia simples do atestado de capacidade técnica, frustrando a disposição do item 17.1 do instrumento convocatório, razão pela qual o documento não foi considerado pelo Sr. Pregoeiro, razão pela qual não fora atendido, ainda, o item 12.5.1 do edital. Pelos motivos expostos a empresa foi considerada inabilitada no certame licitatório.



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL 073/2022

Diante o exposto, sugiro a manutenção da empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI – IBRANE INABILITADA**, pelo gravíssimo fato de não apresentado as certidões supracitadas exigidas no instrumento convocatório.

3 – DO POSICIONAMENTO

Este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer as peças recursal e contrarrazões interpostas tempestivamente, respectivamente pela empresa **INSTITUTO BRASILIENSE DE NEFROLOGIA EIRELI – IBRANE**, sugiro, **NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO**, julgando improcedente os argumentos expostos pelas recorrentes, mantendo a decisão de inabilitação.

Armação dos búzios, 17 de janeiro de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro